



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm Pública
para os devidos fins.

Em 08/04/25

Chagas
Concelção de Marta Lages Rêrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Gessivaldo

Isaías
para relatar.

Em 08/04/2025

Presidente da Comissão de Administração
Pública



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER nº

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNADOR nº 29 de 2025,
encaminhando através da MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº
50/2025 –GG, que:**

Institui o Programa Social de Formação
de Condutores de Veículos Automotores
– ‘CNH Social’, altera a Lei nº 4.254, de
27 de dezembro de 1988 e dá outras
providências

**AUTOR: GOV. RAFAEL FONTELES
RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAÍAS**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 29/2025, de autoria do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 50/2025, lida em plenário no dia 18 de março de 2025.

A presente proposição tem como objeto a criação do Programa Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores – “CNH Social”, com o objetivo de conceder gratuitamente a Permissão para Dirigir (PPD), na categoria A, a alunos da Rede Estadual de Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em situação de vulnerabilidade econômica.

O programa prevê a gratuidade dos custos referentes aos exames médicos, psicológicos, provas teóricas e práticas, bem como cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular. Adicionalmente, prevê a entrega de capacete aos candidatos aprovados. A proposta também altera a Lei nº 4.254, de 1988, para isentar os beneficiários do pagamento de taxas relacionadas à obtenção da habilitação.

Destaca-se que, segundo dados apresentados na mensagem do Executivo, o Piauí registrou um dos maiores aumentos percentuais nas mortes no trânsito entre 2022 e 2023, motivando a adoção de políticas públicas voltadas à formação

e regularização de condutores, como medida de segurança viária e inclusão social.

É o relatório. Passo à análise do mérito.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise na Comissão de Constituição e Justiça, constatou-se que não há qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição conformada às limitações formais e materiais.

Destaco inicialmente que no ano de 2021 propus projeto de lei nº 131/2021 que instituía o Programa de Habilitação Social, sendo aprovado por unanimidade nesta Casa Legislativa, todavia, vetado pelo Poder Executivo. A proposição abordava de forma mais ampla a temática.

Em relação ao projeto proposto pelo Governo, no mérito, verifica-se que a medida proposta possui relevância social evidente. Ao permitir o acesso gratuito à primeira habilitação para motociclistas em situação de vulnerabilidade, o Programa CNH Social promove a inclusão produtiva, o acesso ao mercado de trabalho e contribui para a redução do número de condutores não habilitados nas vias públicas.

A iniciativa também atende aos objetivos do Pacto pela Redução de Acidentes no Trânsito, lançado pelo Governo do Estado, além de estar em conformidade com as diretrizes de educação para o trânsito do Código de Trânsito Brasileiro, reforçando o compromisso do Estado com a segurança viária e a valorização da vida.

A gestão compartilhada entre o DETRAN/PI e a SEDUC/PI assegura a viabilidade técnica e administrativa do Programa, cuja execução dependerá de regulamentação específica.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 15 de abril de 2025.**


DEP. GESSIVALDO ISAÍAS
RELATOR

